



DECRETO Nº 5758, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.017

Regulamenta a Lei nº 822, de 11 de julho de 2013, que versa sobre a gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

- ✓ **Considerando** a edição da Lei Municipal nº 822, de 11 de julho de 2013, no qual criou na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ;
- ✓ **Considerando** a Portaria nº 2.436, de 21 DE Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde – RAS.;
- ✓ **Considerando** a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- ✓ **Considerando** a Portaria nº 1.645, de 2 de Outubro DE 2015 que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a regulamentação para utilização do Incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.



Art. 2º. O Incentivo variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Anchieta, caso o mesmo atinja as metas e resultados de classificação previstos no §1º do art. 6 da Portaria 1.645/2015 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fazendo o Município *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1645/2015 o recurso recebido deverá ser aplicado conforme classificação de desempenho por equipe, assim estabelecido:

- a) Desempenho Ótimo - 100% (cem por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a equipe que obtiver essa avaliação;
- b) Desempenho Muito Bom - 90% (noventa por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a equipe que obtiver essa avaliação;
- c) Desempenho Bom – 80% (oitenta por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a equipe que obtiver essa avaliação;
- d) Desempenho Regular – 70% (setenta por cento) do valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde para a equipe que obtiver essa avaliação;
- e) Desempenho Ruim – Não será efetuado repasse para a equipe que obtiver essa avaliação;

§ 1º. O valor remanescente das equipes que obtiverem avaliação de desempenho nos termos das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 3º será utilizado em custeio para as Equipes e Unidades de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

§ 2º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados semestralmente, desde que ocorra o repasse do incentivo por parte do Ministério da Saúde.



§ 3º. Entende-se, para recebimento deste Prêmio, por servidores lotados nas Unidades de Saúde da Família, Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde – ACS, Técnico de Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal e no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, independentemente do vínculo à exemplo dos servidores estatutários, contratados por prazo determinado ou indeterminado.

Art. 4º. O valor do PRÊMIO-PMAQ/AB será dividido igualmente entre as categorias de servidores lotados nas Equipes da Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF que tenham aderido ao PMAQ, de acordo com nota de desempenho, nos termos do art. 3 do presente Decreto;

§ 1º. O servidor terá direito ao prêmio somente se desempenhar suas funções no mês de competência do ciclo que houver o repasse do Incentivo pelo Ministério da Saúde;

§ 2º. A Servidora em Licença Maternidade e Amamentação terá direito ao recebimento do prêmio durante os meses da licença;

§ 3º. O Servidor em Licença para Tratamento da própria Saúde terá direito ao recebimento do prêmio desde que a licença não exceda 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O valor do repasse referente à primeira fase do ciclo (adesão) será dividido de maneira igualitária entre os servidores das unidades homologadas, após disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica autorizada a retenção de 10% (dez por cento) de cada valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde em qualquer fase do PMAQ para o pagamento de possíveis recursos de servidores referente aos valores recebidos ou ausência destes.

Parágrafo Único. Caso os valores retidos não sejam utilizados nos termos do “caput” deste artigo, o mesmo será aplicado para custeio de Equipes ou Unidades de Saúde da Família.



Art. 7º. O prêmio em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial o Decreto 4562/2013.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2.017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL